



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

**Contratante:** CIA. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAO JOSE DO RIO PARDO - COMDERP, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Aurélio Santurbano, nº 117 - Centro, São Jose de Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.857.281/0001-05 e no Estado sob a Inscrição Estadual nº 646.014.765.110, e-mail: [admcomderp@hotmail.com](mailto:admcomderp@hotmail.com), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Felipe Antônio Quessada Neto** CPF: 822.776648-04, RG: 8.866.508, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado à Rua João Maldonado Ayala,44, nesta cidade

**Contratado:** **THIAGO JUNQUEIRA POSSEBON**, brasileiro, advogado, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 30.996.925-6 - SSP/SP, e do CPF nº 219.640.158-71, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 225.900, e-mail: [thiagopossebon@gmail.com](mailto:thiagopossebon@gmail.com), com escritório profissional na Rua Rui Barbosa, nº 336, Centro, São Jose do Rio Pardo - SP, e-mail: [thiagopossebon@gmail.com](mailto:thiagopossebon@gmail.com), nas condições das cláusulas seguintes:

### I - DO OBJETO:

**Cláusula 1<sup>ª</sup>:** O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à CONTRATANTE, atendendo suas necessidades legais, cabendo ao CONTRATADO a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia em que a CONTRATANTE figure no polo passivo ou ativo de processos judiciais e extrajudiciais, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias das áreas cível, trabalhista, comercial, adequação da Lei da Comderp, entre outras.

**Cláusula 2<sup>ª</sup>:** A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à CONTRATANTE, em suas atividades profissionais, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como orientações jurídicas, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais.

**Parágrafo primeiro:** O CONTRATADO se dispõe a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessárias.

**Parágrafo segundo:** No caso de o CONTRATADO necessitar afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo necessitar ser representada em outra cidade, a CONTRATANTE autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procura, ficando, entretanto, sob a responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO a remuneração destes profissionais.



## II- DO PRAZO

**Cláusula 3<sup>a</sup>:** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, tendo início na data da assinatura do mesmo e finalizando em data de 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses, independente de prévia notificação.

**Parágrafo único:** Caso esteja em andamento alguma ação judicial, ou outro serviço extrajudicial, a rescisão deste não interfere, nem cancela outro, salvo acordo expresso.

## III- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula 4<sup>a</sup>:** A CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessárias para sua atuação, pertinentes ao objeto deste contrato, quando solicitado, tanto em juízo ou fora dele.

**Parágrafo único:** O CONTRATADO não se responsabiliza por informações omissas ou controversas, advindas da CONTRATANTE.

**Cláusula 5<sup>a</sup>:** O CONTRATADO obriga-se a prestar os seus serviços sempre com agilidade e prioridade dispensando todo o zelo e diligência na realização do objeto contratado.

**Cláusula 6<sup>a</sup>:** O CONTRATADO se obriga a informar a CONTRATANTE, o número do processo, a Vara e Foro onde tramitam as causas patrocinadas, bem como sobre o andamento das mesmas.

**Cláusula 7<sup>a</sup>:** A desistência de qualquer ação por parte da CONTRATANTE não o exonerará do pagamento dos honorários e/ou do preço ajustado neste contrato para a prestação de serviços.

**Cláusula 8<sup>a</sup>:** A CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais para a fiel cumprimento do presente contrato, tais como: certidões, custas judiciais/processuais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, obrigando-se a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas - que serão comprovadas através de notas fiscais, recibos ou documentos hábeis a sua comprovação.

**Parágrafo único:** As viagens deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pela CONTRATANTE. Porém, caso contrário ao parecer do CONTRATADO quanto a necessidade da viagem, este se exime da responsabilidade pela omissão presencial.

## IV - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**Cláusula 9<sup>a</sup>:** Fica estabelecido que a remuneração mensal para o presente contrato será de R\$ 2.726,23 (dois mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos), devendo serem pagas, até o dia 10 de cada mês, com valor integral acordado, sendo depositado em conta bancária, diretamente ao CONTRATADO, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.



**Cláusula 10<sup>a</sup>:** Sendo o exercício da atividade profissional do CONTRATADO uma atividade de meio, e não de resultado, fica estabelecido que os honorários da cláusula anterior serão sempre devidos, independente do resultado das ações sob o patrocínio deste.

**Parágrafo único:** Os honorários convencionados no presente contrato não se confundem com eventuais honorários de sucumbência impostos ao réu em caso de procedência de quaisquer das demandas patrocinadas pelo CONTRATADO, e pertencerão única e exclusivamente a este, por força do artigo 23 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei Federal N° 8.906/94, que poderá de imediato receber-los em Juízo ou fora dele, ao final da ação, ou promover a competente execução em seu nome, ou em nome da CONTRATANTE, nada tendo este a reclamar ou receber.

**Cláusula 11<sup>a</sup>:** No caso de levantamento ou recebimento de valores pelo CONTRATADO, através de alvará, mandado de pagamento, ou qualquer outro meio, poderá o CONTRATADO descontar e/ou compensar os honorários contratados que lhe são devidos, inclusive os da sucumbência, dentre outros valores devidos.

**Cláusula 11<sup>a</sup>:** Sempre que houver falta de pagamento de quaisquer dos honorários, nos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados, fica acordada a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM.

## V - DAS COMUNICAÇÕES

**Cláusula 12<sup>a</sup>:** Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

Para a CONTRATADA: No endereço: Rua Aurélio Santurbano, nº 117 - centro, São Jose de Rio Pardo, Estado de São Paulo. E-mail: [admcomderp@hotmail.com](mailto:admcomderp@hotmail.com) e/ou outro a ser informado ao CONTRATANTE.

Para o CONTRATANTE: No endereço: Rua Rui Barbosa, nº 336, Centro, São Jose de Rio Pardo, Estado de São Paulo. E-mail: [thiagopossebon@gmail.com](mailto:thiagopossebon@gmail.com).

## VI – DA RESCISÃO

**Cláusula 13<sup>a</sup>:** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, com prévio aviso de 30 (trinta) dias, ou imediatamente, no caso de descumprimento por uma das partes do estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, sem a incidência de penalidades, sem de que tipo for.

## VII- DO FORO DA ELEIÇÃO

**Cláusula 14<sup>a</sup>:** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Pardo – SP, para dirimir quaisquer questões atinentes a este instrumento contratual.

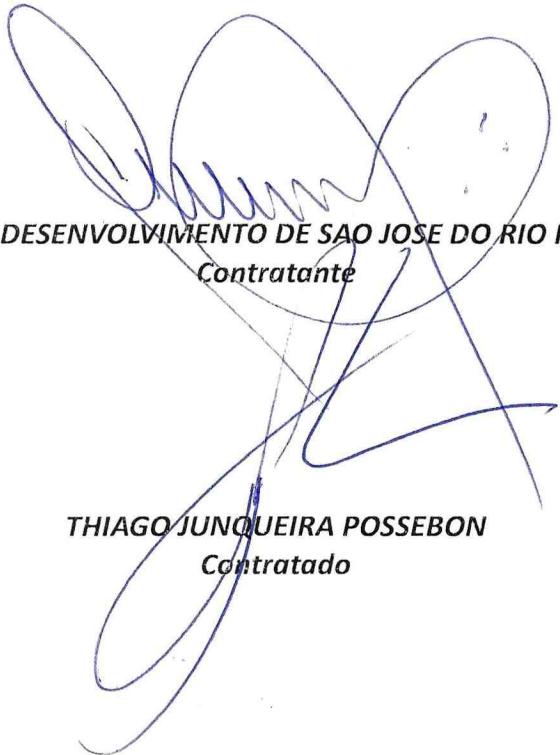


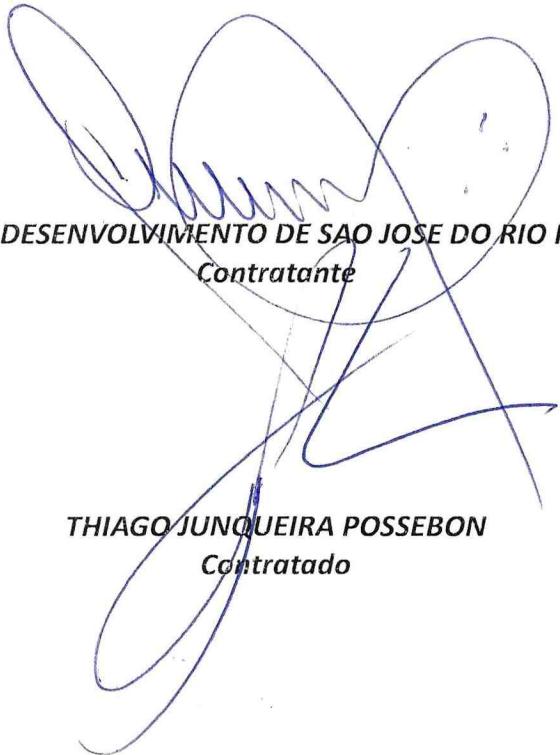
Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP

A contratante declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara, ainda, que reconhece, desde já, como líquida e certa a obrigação de pagar contraída por este instrumento particular de contrato, como contraprestação do serviço indicado na Cláusula 1<sup>a</sup> como objeto do presente negócio.

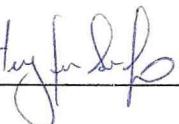
E, por estarem assim ajustados, como de fato ajustados estão, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de livre e espontânea vontade, para que produza todos os efeitos de direito.

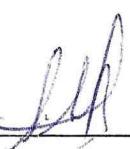
São José do Rio Pardo, em 02 de janeiro de 2025.

  
**CIA. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAO JOSE DO RIO PARDO – COMDERP**  
*Contratante*

  
**THIAGO JUNQUEIRA POSSEBON**  
*Contratado*

Testemunhas:

1 -   
Nome: HENRY GABRIEL S.N. PÃO

2 -   
Nome: Adriana Maralino Oliveira

Nome: HENRY GABRIEL S.N. PÃO

Nome: Adriana Maralino Oliveira



### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP

Contratado: Thiago Junqueira Posssebon - OAB/SP sob o nº 225.900

Objeto: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia em que a CONTRATANTE figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias das áreas cível, trabalhista, comercial, adequação da Lei da Comderp, entre outras.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Pardo, 02 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Felipe Antônio Quessada Neto/Diretor Presidente da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP

E-mail institucional: admcomderp@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADO:

Nome e Cargo: Thiago Junqueira Posssebon/Advogado

E-mail institucional: thiagopossebon@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_